



REGIMENTO INTERNO COMANDO ESTADUAL DE GREVE DO SINASEFE-SP

Art. 1º O Comando Estadual de Greve (CEG) do SINASEFE-SP é instalado na data indicada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) para início da greve.

Art. 2º O CEG do SINASEFE-SP tem como objetivo coordenar e executar, em nível estadual, as ações políticas relativas à greve, deliberadas nas Plenárias Nacionais do SINASEFE e nas Assembleias Gerais Extraordinárias do SINASEFE-SP.

Parágrafo primeiro - O CEG do SINASEFE-SP estará subordinado, durante todo o período da greve, aos encaminhamentos aprovados nas Plenárias e Assembleias de Greve, sempre cabendo consulta àqueles fóruns quando a conjuntura apontar a necessidade.

Parágrafo segundo – O CEG é responsável por coordenar os atos, mobilizações e reuniões internas à nossa categoria e de articulação com outras entidades em greve, podendo realizar atividades presenciais e virtuais para este fim.

Art. 3º O CEG do SINASEFE-SP tem autonomia para deliberar sobre os encaminhamentos cotidianos sobre a organização da greve estadual, relativos aos seguintes pontos:

- I) O boletim da Greve e todos os meios de comunicação do SINASEFE-SP devem priorizar as ações da greve, construídas pelo CEG conjuntamente com a Coordenação de Comunicação;
- II) Condições de Alojamento e Translado dos integrantes do CEG do SINASEFE-SP;
- III) Comissões necessárias para cumprir seu papel político de coordenar a greve (Comunicação, Finanças, Infraestrutura e Mobilização).

Art. 4º O CEG do SINASEFE-SP será composto da seguinte forma:

- I) Um(a) delegado(a), com direito a voz e voto, de cada Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSP) que estiver em greve, indicado(a) em Assembleia de Campus ou pelo Comando Local de Greve do Campus;
- II) Um(a) observador(a), com direito a voz, de cada seção sindical que estiver em greve, indicado(a) em Assembleia de Campus ou pelo Comando Local de Greve do Campus;
- III) Integrantes da Coordenação Funcional que estiverem de plantão podem participar na condição de delegadas/os, desde que sua base esteja em greve;

Art. 5º A apresentação de qualquer delegado(a) ou observador(a) ou a renovação da sua permanência no CEG do SINASEFE-SP só passará a ser oficial quando do encaminhamento de ofício da Coordenação de Base, a partir do que vier a ser definido no Comando de Greve do Campus ou pela Assembleia de Campus.





Art. 6º São considerados(as) convidados(as) na reunião do CEG do SINASEFE-SP aquelas pessoas aprovadas em votação pelo CEG do SINASEFE-SP. São convidados(as) os(as) representantes de entidades e órgãos indicados pelo CEG do SINASEFE-SP para participar em momentos específicos de suas reuniões.

Art. 7º É de responsabilidade do(a) delegado(a) de base no CEG do SINASEFE-SP o repasse de todas as informações sobre o funcionamento do CEG do SINASEFE-SP para quem o(a) substituir.

Art. 8º O CEG do SINASEFE-SP fará planejamento do uso de fundo de greve, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças do SINASEFE-SP. CEG e CAAF deliberarão sobre o uso dos recursos, organizarão a documentação para prestação de contas à Coordenação Funcional e, posteriormente, ao Conselho Fiscal do SINASEFE-SP.

Art. 9º O Fundo de Greve custeará:

- I) Infraestrutura necessária para alojamento e traslado dos(as) delegados(as) do CEG do SINASEFE-SP;
- II) Infraestrutura de atos nacionais, estaduais e locais deliberados pelo CEG do SINASEFE-SP;
- III) Material de divulgação do CEG do SINASEFE-SP;
- IV) Deslocamentos dos(as) delegados(as) nas atividades do CEG do SINASEFE-SP;
- V) Diárias dos(as) delegados(as) do CEG do SINASEFE-SP.

Art. 10º As decisões políticas do CEG do SINASEFE-SP devem ser tomadas por maioria simples dos(as) delegados(as) do CEG do SINASEFE-SP.

Art. 11º O custo de deslocamento de representantes do CEG do SINASEFE-SP às Assembleias das Seções Sindicais ou aos campi onde ocorram problemas com as gestões das Instituições Federais de Ensino será custeado pelo Fundo de Greve ou pela Coordenação Funcional. Estes deslocamentos devem ser aprovados em reunião do CEG do SINASEFE-SP.

Art. 12º Ao CEG do SINASEFE-SP ficam autorizadas deliberações emergenciais que não tenham tempo hábil para convocação de assembleia e é o fórum para dirimir casos omissos durante todo o período de greve.

Documento aprovado na AGE de 00/04/2024.

Comando Estadual de Greve



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco
C, Edifício Serra Dourada, Salas 109
e 110. CEP: 70300-902. BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2192-4050
E-MAIL: dn@sinasefe.org.br

WWW.SINASEFE.ORG.BR